



PROJETO DE LEI Nº 322, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

21/06/2021

13 h 53 minutos

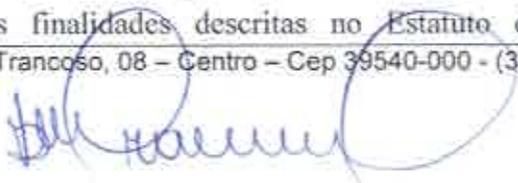
AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SIND-UNIÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.073.530/0001-71, imóvel urbano não edificado, que servirá de uso exclusivo para as finalidades constantes do estatuto da referida entidade dentro do município de São João do Paraíso MG.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua Valdemar Almeida, s/n, Bairro Centro, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, com área de 270,58 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), inicia-se no vértice **01** entre a Rua Floresta e a Rua Valdemar Almeida até o vértice **02**, na distância de 10,84 metros; deste segue confinando com a EMATER até o vértice **03**, com uma distância de 25,11 metros; deste segue confinando com a Secretaria de Transporte até o vértice 04, com uma distância de 10,63 metros; deste segue confinando com a Rua Floresta até o vértice **inicial**, com uma distância de 25,11 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel”, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º-** O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para as finalidades descritas no Estatuto do SINDICATO DOS





SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO, o que constitui encargo à doação que ora se autoriza.

**Parágrafo único.** Fica vedada a alienação, a qualquer título, por parte do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO, do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, devendo constar do instrumento de doação as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 3º-** Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 4º-** Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO no prazo de 15 (quinze) anos, ou sendo ela extinta, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 5º-** Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de R\$ 113.718,63 (cento e treze mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 21 de junho de 2021.

  
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG



**PLANTA TOPOGRÁFICA**

<b>TERRENO</b>	ÁREA TERRENO :	270,58 M <sup>2</sup>
	ESCALA :	1:750
	COORDENADAS UTM: 23L	820.030,175 8.304.733,827
<b>PROJETO</b>	PROPRIETÁRIO:	<i>[Handwritten Signature]</i> MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS - PREFEITA MUNICIPAL
	R.T.:	<i>[Handwritten Signature]</i> MARCOS ALVES CAMARGO JUNIOR CREA/MG: 194.932/D
	TÍTULO	PLANTA TOPOGRÁFICA
	USO	
	END. OBRA:	RUA VALDEMAR ALMEIDA, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
	DETALHE	
PLANTA.		DATA JUNHO 2021 FOLHA 

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de São João do Paraiso

**Endereço:** Rua Valdemar Almeida, S/N-Bairro Centro – São João do Paraiso/MG

**Área Total:** 270,58m<sup>2</sup>

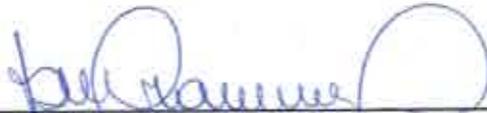
### DESCRIÇÃO DOS LIMITES

**Descrição:** "Inicia se no vértice 01 entre a Rua Floresta e a Rua "Valdemar Almeida", deste segue confinando com a Rua Valdemar Almeida até o vértice 02, na distância de 10,84 metros; deste segue confinando com EMATER até o vértice 03, com uma distância de 25,11 metros; deste segue confinando com Secretaria de Transporte até o vértice 04, com uma distância de 10,63 metros; deste segue confinando com a Rua Floresta até o vértice inicial, com uma distância de 25,11 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel", totalizando assim uma área de 270,58 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados).

São João do Paraiso, 14 de junho de 2021



\_\_\_\_\_  
Marcos Alves Camargo Junior – CREA-MG 194.932/D



\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São João do Paraiso  
Prefeita Selma Maria Morais dos Santos



## BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO

**Contribuinte :** PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO PARAISO **Data do BCI**  
**Inscricao:** 0001010230066001  
**Endereco:** RUA VALDEMAR ALMEIDA S/N - CENTRO - SAO JOAO DO PARAISO - MG  
**CPF/CNPJ:** 24791154000107 **Estado do Cadastro:** Ativo

Valor Venal =	Venal do Terreno +	Venal da Edificacao
Valor Venal =	113.718,63 +	0,00
<b>Valor Venal</b>	<b>113.718,63</b>	

**001 - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL**

OCUPAÇÃO DO LOTE	NÃO CONSTRUIDO
PATRIMONIO	ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES
UTILIZAÇÃO	MISTO (RES. + COM. OU PREST.)
IMUNE/ISENTO IPTU	IMUNE
ISENTO TSU	SIM

**002 - INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO**

SITUAÇÃO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	SOLO COMPACTADO

**004 - RECADASTRAMENTO**

ANO 2018	NOVO IMÓVEL
----------	-------------

**005 - DIMENSÕES**

Testada	10,840000
Profundidade	24,91
Area Terreno	270,000000
Fracao Ideal	1,0000

**006 - REGIOES**

PGV REGIOES	CENTRO
-------------	--------



**MENSAGEM Nº 21/2021**

Excelentíssimos Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>, o texto do projeto de lei nº \_\_\_\_\_/2021, que autoriza a doação de terreno urbano para SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

Conforme se verifica no Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SIND-UNIÃO ora anexado, dentre os seus objetivos estatutários existem questões que são claramente de interesse público. Assim, é de suma importância a aprovação deste projeto, para que o SIND-UNIÃO possa continuar e ampliar o apoio à causa defendida, Razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE o seguinte projeto de Lei.

Diante o exposto, pede e espera a aprovação.

São João do Paraíso-MG, 21 de junho de 2021.

  
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Selma Maria Moraes dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - SIND-UNIÃO.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO** denominado pela sigla **SIND-UNIÃO** fundado na Assembléia Geral dos Servidores Públicos Municipais do Município de São João do Paraíso/MG, realizada no dia 27 de maio do ano de 2006, tendo como base territorial o Município de São João do Paraíso - MG, foro na Comarca de São João do Paraíso/MG, com Sede na Rua José Francisco Gomes, nº. 196, Bairro Centro, na Cidade de São João do Paraíso - MG, CEP nº. 39.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.073.530/0001-71, tendo por finalidade no âmbito de primeiro grau no sistema confederativo, para exercer a representação constitucional em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta da base territorial do município de São João do Paraíso - MG.

§1º Fundado com prazo de duração indeterminada e é livre de quaisquer interferências ou intervenções de pessoas estranhas ou representantes dos Poderes Públicos.

§2º Não tem fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos aos filiados, aos associados e aos dirigentes.

§3º Tem como princípios a defesa:

I. da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

II. do Estado Democrático de Direito, da liberdade de pensar, de falar, do direito à segurança pessoal e da ampla defesa.

III. da livre organização Sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência ou intervenção externa de pessoas não filiadas e de membros representativos da administração de Entes Públicos;

  
**Maurício A. da Silva**  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.530/0001-71

  
**Leonardo S. Sousa**  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



VII. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos filiados e associados, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;

VIII. representar e salvaguardar os interesses da categoria dos servidores públicos da base territorial perante as entidades públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos particulares em geral;

IX. exigir dos Poderes Municipais o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base prevista na legislação, facultado o direito de requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais, conforme previsto no **Inc. X do art. 37/CRFB**.

X. organizar atos públicos e manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no *caput* do art. 9.º c/c o **Inc. VII do art. 37**, e nos moldes da **Lei Federal nº 7.783/89**, esta aplicada na forma da decisão dos mandados de injunção n.ºs 670, 708 e 712 publicados aos 31.10.07, do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito insito à própria cidadania dos servidores públicos;

XI. implementar a formação política e sindical de membros da categoria;

XII. pesquisar, estudar problemas gerais, específicos e prestar assistência aos filiados;

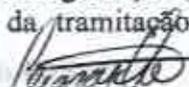
XIII. exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRIBUTÁRIA ANUAL** prevista na **parte final do Inc. IV do art. 8.º da CRFB**, correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho, ou seja, o vencimento mais as vantagens permanentes e provisórias, a ser recolhida anualmente no mês de março na folha de pagamento dos Agentes Públicos inativos ou ativos no exercício de funções públicas, independentemente de serem filiados, para o devido repasse na forma do art. 589 da CLT.

XIV. exigir dos entes públicos o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRIBUTÁRIA ANUAL** a ser consignada no mês de provimento, de admissão, de retorno, de reintegração, de reversão, de readmissão, enfim de qualquer forma de retorno a função ou ao cargo quando o ato ocorrer após o mês de março, segundo as disposições da **CLT, art. 602e respectivo parágrafo único** recepcionados na **parte final do Inc. IV do art. 8.º da CRFB**;

XV. zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, de atos administrativos, de acordos, de convenções coletivas de trabalho, de sentenças normativas, enfim, de quaisquer institutos asseguradores de direitos coletivos e/ou individuais aos membros da categoria;

XVI. proteger a categoria, individual ou coletivamente na forma do **Inc. III do art. 8.º da CRFB**, perante os Poderes Públicos nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.830/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



**VI.** requerer e usufruir os benefícios e os direitos previstos neste Estatuto;

**VII.** acessar as dependências da entidade para as atividades previstas neste Estatuto ou regulamentada por outro Ato Oficial, sem prejudicar os trabalhos sindicais;

**VIII.** recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer filiado.

§1º O direito do filiado é pessoal e intransferível.

§2º Perderá os direitos o servidor ou empregado público excluído do quadro de servidores ou empregados públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, exceto os aposentados contribuintes e aqueles injustamente demitidos sem justa causa expressamente reconhecida pela entidade.

§3º O filiado que estiver gozando de licença não remunerada, auxílio doença junto a previdência social, exonerado ou demitido sem justa causa continuará a gozar dos benefícios sindicais, livres das contribuições, enquanto não tiver renda.

**Art. 5º** É dever do filiado:

**I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**II.** estar sempre quite com as obrigações financeiras, destacadamente as Contribuições Sindicais Mensais.

**III.** comparecer a quaisquer reuniões e assembleias gerais convocadas por edital ou de outra forma;

**IV.** zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade;

**V.** votar nas eleições convocadas;

**VI.** não tomar deliberações em nome da entidade, sem a prévia e legítima autorização;

**VII.** propagar o espírito de união e de defesa dos direitos dos membros da categoria;

**VIII.** acatar as contribuições previstas neste Estatuto Social para todos os membros da categoria.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS**

  
**Maurício A. da Silva**  
Presidente do Sind União  
CNPJ 08.073.530/0001-71

  
**Leonardo S. Sousa**  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



em primeira convocação ou com qualquer quórum em segunda convocação e por decisão da maioria dos presentes;

**X.** decidir sobre atos públicos e movimentos pacíficos de greve sob Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por meio de edital oficial aos moldes do inc. anterior e na forma do **Inc. X** do art. 2.º deste Estatuto;

**XI.** resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 9º** As Assembléias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária obrigatoriamente se realizará para atender os casos previstos neste Estatuto Social e a extraordinária ocorrerá se necessária;

§ 2º A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes;

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada;

§4º As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria dos presentes aos moldes do §2.º deste artigo.

§5º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I. pelo Presidente;

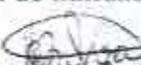
II. pela maioria dos membros da Diretoria;

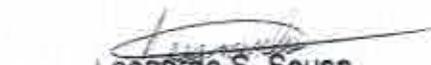
III. por "Abaixo-Assinado", cujo documento tenha a assinatura de 2/5 (dois quintos) dos filiados quites com as obrigações e, com efeito, obriga a Diretoria convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte a data do protocolo;

IV. pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes a área de atividade atinente ao cargo;

§6º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente, por meio de edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SIND-UNIÃO**, através de jornal da base e/ou de boletim ou outro meio;

§7º Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada por "Abaixo-Assinado", é obrigatória a presença de metade mais um dos filiados solicitantes sob pena de nulidade do ato e das respectivas deliberações.

  
**Maurício A. da Silva**  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.530/0001-71

  
**Leonardo S. Sousa**  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



VII. Tesoureiro;

VIII. Tesoureiro-Adjunto (Suplente);

IX. Diretor de Organização;

X. Diretor de Organização -Adjunto (Suplente);

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas Jurídica e Contábil.

**Art. 12.** Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos ou departamentos para aglutinar os filiados em razão das funções do cargo ou emprego público, da classe, por área de trabalho, por assuntos de interesse ou correlatos.

**Art. 13.** As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário, quando convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos diretores efetivos.

**Art. 14.** No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, assumirão o cargo, pela ordem, o Vice-Presidente, o Secretário-Adjunto, o Diretor Administrativo, o Tesoureiro ou o Diretor de Organização.

**Art. 15.** Na hipótese de renúncia coletiva a partir de cinco (05) membros da Diretoria, esta será considerada destituída.

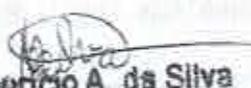
**Parágrafo Único.** Na ocorrência coletiva e simultânea da hipótese prevista no "caput" deste artigo, preservados os membros não renunciantes em seus cargos respectivos, o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembléia Geral Extraordinária para simplificada e eleger os novos membros para recompor e concluírem os mandatos dos cargos vagos, observados os requisitos elencados no art. 10 e respectivos parágrafos.

**Art. 16.** Se a renúncia for inferior ao número previsto no "caput" do art. 15 supra, e na ausência ou impedimento do substituto legal, os demais membros da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão, no prazo de até 15 (quinze) dias, o(s) substituto(s) dentre a Diretoria pela ordem crescente definida nos **Incs. I a IX do art. 11 e**, se necessário, dentre os filiados.

**Art. 17.** São atribuições da Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. cumprir as deliberações da categoria;

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.530/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



**XIX.** Criar órgãos e departamentos na base quando necessários.

**Art. 18.** São atribuições do **Presidente**:

**I.** assinar os documentos de alçada do cargo, como as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

**II.** representar o **SIND-UNIÃO** em atividades políticas e sindicais e em caso de impedimento, delegará a competência para outro;

**III.** representar a categoria nas negociações vencimentos ou salariais, de reformas administrativas e outras de interesse geral;

**IV.** representar o **SIND-UNIÃO** por meio de atos pessoais ou juntamente com a Diretoria, em juízo e fora dele, facultado o direito de delegar e subscrever procurações judiciais e administrativas;

**V.** presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e outros eventos sindicais;

**VI.** assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria;

**VII.** alienar bens após decisão da Assembléia;

**VIII.** assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos bancários para abertura de contas, para movimentações financeiras e para outros fins correlatos;

**IX.** autorizar os pagamentos e os recebimentos;

**X.** ser fiel às resoluções da categoria;

**XI.** designar filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante as repartições públicas, as instituições privadas, os sindicatos e as entidades em geral;

**XII.** admitir e demitir funcionários;

**XIII.** solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

**Art. 19.** São atribuições do **Vice-Presidente**:

**I.** substituir o Presidente, sob designação, em todas as atividades;

**II.** apoiar os trabalhos administrativos;

**III.** executar outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

  
**Maurício A. da Silva**  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.530/0001-71

  
**Leonardo S. Sousa**  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



I. substituir o Tesoureiro;

II. executar as atribuições outorgadas pela Diretoria.

**Art. 24.** São atribuições do **Diretor de Organização** na área sindical e da Educação:

I. Coordenar e ter sob sua responsabilidade o departamento de formação sindical e Área da Educação;

II. Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área;

III. Propor planos de ações sindicais específicos para o seu departamento;

IV. Realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação geral da categoria;

V. Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;

**Art. 25.** São atribuições do **Diretor Administrativo** na área de Assuntos Administrativos, Jurídicos, sindicais e intersindicais:

I. Coordenar os departamentos Administrativo e jurídico, inclusive possibilitando as condições de atendimento individual e desempenho dos trabalhos no setor;

II. Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação do **SIND-UNIÃO** aos preceitos constitucionais do País, mantendo, organizando e atualizando a biblioteca jurídica;

III. Organizar o atendimento, a assistência, o arquivo de pareceres, as consultas individuais, as coletivas, os arquivos e acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de interesse da Categoria.

IV. Incrementar, com o presidente, as relações sindicais e intersindicais.

V. Promover encontros de solidariedade às outras categorias.

VI. Promover atividades que busquem a unidade sindical.

§ Único: O **Diretor Administrativo** será substituído pelo **Diretor Administrativo-Adjunto**.

**Art. 26.** São atribuições do **Diretor de Organização** na Área de Assuntos de Saúde, esporte e lazer:

I. Coordenar e ter sob sua responsabilidade os departamentos de Saúde, esporte e lazer:

  
**Maurício A. da Silva**  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 06.873.530/0001-71

  
**Leonardo S. Sousa**  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



IV. fiscalizar a aplicação de verbas;

V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil, solicitadas pela Diretoria;

VI. requerer a reunião da Diretoria quando necessários os esclarecimentos acerca de assuntos fiscais;

VII. avaliar e opinar sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria, cuja documentação será posteriormente submetida à Assembléia para deliberação;

VIII. decidir sobre as suplementações de valores solicitados pela Diretoria para quaisquer atividades.

**Art. 30.** Na hipótese de renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal e na ausência dos suplentes para assumirem o mandato, será destituído o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária, a qual elegerá simplificada e os novos membros para recomponem e concluírem os mandatos dos renunciantes.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 31.** As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretas, regularmente realizadas a cada quatro (04) anos e até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

### SECÃO I

#### DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 32.** As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do SIND-UNIÃO e através de aviso resumido em jornal oficial, observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

**Art. 33.** O edital entre outras informações, obrigatoriamente conterá:

I. a data, o horário e os locais de votação;

II. o prazo para o registro da chapa e os horários de funcionamento da secretaria para tal fim;

III. as condições para ser eleitor e candidato;

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.630/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



§ 2º É proibida a acumulação de cargos eletivos inclusive com o de suplente, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 39.** Encerrado o prazo para registro, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da Ata, cujo documento mencionará as chapas inscritas e os respectivos números de registros.

**Parágrafo único.** A ata será assinada pelo Presidente e, pelo menos, por um candidato de cada chapa e o motivo da eventual falta de qualquer assinatura deverá ser esclarecido.

**Art. 40.** No encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretoria formará e empossará a **Comissão Eleitoral**, cuja junta terá poderes para gerir o processo eleitoral, para acessar toda a documentação, os arquivos, os cadastros e os demais materiais necessários para a organização do pleito.

**Parágrafo Único.** O requerimento de registro de chapa acompanhado da ficha referida no **parágrafo único do art. 36**, da ata mencionada no **Art. 39** e, quaisquer outros documentos pertinentes ao pleito, serão entregues à Comissão Eleitoral para o início dos trabalhos eleitorais.

### SECÃO III

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral será composta por um Diretor do **SIND-UNIÃO**, um representante de cada chapa inscrita, e um ou dois membros do **CONSELHO FISCAL** não inscritos para as eleições, com o intuito de se propiciar, neste último caso, uma composição com número ímpar.

**Art. 42.** A comissão Eleitoral terá amplos poderes para solucionar as questões imprevistas e garantirá:

I. o acesso de Representante e de Fiscal de chapa em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II. o uso das dependências internas do **SIND-UNIÃO** por um representante da chapa, vedado o prejuízo ao andamento normal dos serviços.

**Art. 43.** A Comissão Eleitoral será instituída e empossada, na forma dos **Art. 41 e 42**, até no máximo 48 horas após o encerramento da inscrição de chapa e em trabalhos iniciais de análises das candidaturas providenciará a divulgação da chapa com registro homologado nos quadros de avisos do **SIND-UNIÃO**, de modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos.

**Art. 44.** À Comissão Eleitoral compete:

I. organizar o processo eleitoral em duas vias;

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.630/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



**Art. 49.** A chapa cujo membro estiver sob processo de impugnação será imediatamente notificada e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

**Art. 50.** Instruído o processo de impugnação, o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias, observado o §2.º do art. 47.

**Art. 51.** A chapa, cujo membro tiver o requerimento de impugnação acolhido pela Comissão Eleitoral, será considerada como notificada no ato da decisão que será afixada no quadro de aviso interno do SIND-UNIÃO e terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir o candidato.

**Art. 52.** No caso de renúncia de até 03 (três) candidatos, excepcionalmente, poderá haver as substituições até 15 dias antes da eleição, sob pena de anulação do registro da chapa, na forma do art. 38.

**Art. 53.** Qualquer alteração na formação das chapas será imediatamente divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 43.

## SECÃO V

### DO ELEITOR

**Art. 54.** É eleitor o membro filiado admitido inicialmente e a partir da fundação da Entidade, ou seja, 27 de maio de 2006 e noventa (90) dias ininterruptos, antes das eleições, que estiverem em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos sindicais.

**Parágrafo 1º** Diferentemente do filiado, o inscrito como "associado", na forma deste Estatuto, não é apto a votar ou exercer cargos eletivos do SIND-UNIÃO, mas tem o direito de manifestar opiniões e de defender preferências.

**Parágrafo 2º-** Para ser candidato o eleitor deverá ter sido admitido inicialmente e a partir da fundação da Entidade ou seja, 26 de novembro de 2011 e noventa (90) dias ininterruptos, antes das eleições, que estiverem em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos sindicais.

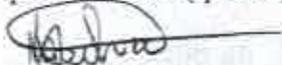
**Art. 55.** Para exercer o direito de voto o filiado deverá estar quite com as contribuições pecuniárias até 90 (noventa) dias antes da data das eleições.

**Art. 56.** É obrigatória a apresentação de documento identificador com fotografia do filiado para o exercício do direito de voto.

## SECÃO VI

### DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

**Art. 57.** A Relação dos filiados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições das chapas.

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.530/0001-77

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



§ 3º A lista de votantes em cada Mesa Coletora será especificada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 61.** Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras:

I. os candidatos ou os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos;

II. os Diretores e os Conselheiros Fiscais do **SIND-UNIÃO**.

**Art. 62.** Os mesários poderão substituir o Presidente da Mesa Coletora de modo há permitir quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justificadas.

§ 2º Na falta do Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Observados os impedimentos do **art. 61**, excepcionalmente poderá o Presidente da Mesa Coletora nomear membro "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes para completar a composição da mesa e garantir o processo eleitoral, cujo procedimento obriga a inclusão na ata, do nome da pessoa nomeada, do número do documento de identidade e dos motivos.

## SECÃO X

### DA VOTAÇÃO

**Art. 63.** No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos e requererão ao Presidente as providências para se suprir eventuais deficiências.

**Art. 64.** À hora fixada no edital, considerada a idoneidade do recinto e do material pelo Presidente, será declarado o início dos trabalhos.

**Art. 65.** Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem exercido o direito de voto todos os eleitores constantes da folha de votação ou da Relação de filiados.

§ 2º Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de

  
**Maurício A. da Silva**  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 06.873.530/0001-71

  
**Leonardo S. Sousa**  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



I. a identidade do filiado ao **SIND-UNIÃO**.

II. o documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato e número de referência.

**Art. 70.** Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, outra será providenciada pelo Presidente da Mesa Coletora para ser usada subordinada aos ditames do § 2º art. 71.

**Art. 71.** À hora determinada no Edital para encerramento da votação os eleitores presentes no recinto serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, permitindo-se o exercício do direito de votar aos filiados pontuais.

§ 1º Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, cujo documento será assinado pelos mesários e pelos fiscais, bem como registrará a data e as horas de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver e mediante recibo fará a entrega de todo material utilizado durante a votação ao Presidente da Mesa Apuradora.

## SECÃO XI

### DA MESA APURADORA

**Art. 72.** Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á Assembléia Eleitoral Pública e Permanente na sede do **SIND-UNIÃO**, todavia, a Comissão Eleitoral poderá optar por outro local para a apuração fazendo-o sob prévias, justas e expresas motivações.

**Art. 73.** A Mesa Apuradora, constituída até 05 (cinco) dias antes da apuração, composta de um Presidente e de 04 (quatro) auxiliares, com a indicação paritária das chapas.

## SECÃO XII

### DA APURACÃO

**Art. 74.** Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o total de votantes que assinaram a relação coincide com o total da lista de eleitores.

§ 1º Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes assinantes da lista, far-se-á a apuração;

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.830/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



§2.º Em caso de novo empate, será empossada a chapa cuja média de idade dos membros for a maior.

§3.º Em consonância com a parte final do Inc. I do art. 8.º/CRFB-1988, são vedadas quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, na organização, no estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes influenciadoras do processo eleitoral ou do resultado final.

**Art. 78.** Ao término da apuração, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

I. o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. o local ou os locais onde funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III. o resultado de cada urna apurada com a especificação do número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco, de votos nulos e de votos em separados, apurados e não apurados;

IV. o número total de eleitores que votaram;

V. o resultado geral da apuração com a justificativa das possíveis diferenças admitidas na Seção XII "Da Apuração";

VI. a apresentação ou não de protesto, de impugnação ou de recurso e em caso afirmativo, deverá constar o resumo de cada peça recursal formulada por escrito perante a mesa.

**Parágrafo único.** A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e os demais membros e fiscais e a eventual falta de qualquer assinatura será esclarecida.

**Art. 79.** Se o número de votos de qualquer urna impugnada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora e, se for decidido pela anulação, será realizada eleição suplementar, convocada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

## SEÇÃO XIV

### DAS NULIDADES

**Art. 80.** Será nula a eleição quando:



  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 06.873.930/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174

**Art. 89.** Das decisões proferidas nos recursos, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação para a Assembléia Geral Extraordinária, cujas providências para a realização excepcional no âmbito dos prazos eleitorais e de convocação exclusivamente para o julgamento final serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral que a presidirá.

**Parágrafo único.** A Assembléia de julgamento será divulgada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso interno e externo do SIND-UNIÃO, se realizará somente com a presença de todos os signatários da peça de recurso e deverá atender ao quorum mínimo de 3% dos filiados, em chamada única, sob pena de se prevalecer a decisão combatida.

## SECÃO XV

### DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 90.** As 02 (duas) vias do processo eleitoral prevista no **Inc. I do art. 44** e no **art. 46**, serão mantidas em arquivo na secretaria da entidade, no mínimo, até a posse da Diretoria eleita para o mandato seguinte.

**Parágrafo único.** São peças essenciais ao processo eleitoral:

I. o Edital de Convocação;

II. o exemplar do jornal onde foi publicado o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III. as cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;

IV. a relação dos filiados eleitores;

V. os expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;

VI. as listas de votantes;

VII. as atas dos trabalhos eleitorais;

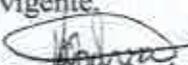
VIII. o exemplar da cédula única;

IX. os protestos, as impugnações, os recursos, as defesas e as decisões;

X. o resultado da eleição.

**Art. 91.** A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição imediatamente após a transcrição da ata da Assembléia Eleitoral Pública e Permanente.

**Art. 92.** A posse dos eleitos ocorrerá na data seguinte a do vencimento do mandato da administração vigente.

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.073.530/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



c) A contribuição paga pelos aposentados será de 1% da remuneração

d) a mensalidade é devida a partir do mês de deferimento da filiação.

**II. as multas** decorrentes de ações ou de omissões em face do **SIND-UNIÃO**;

**III. os direitos patrimoniais** decorrentes da celebração de contratos e de convênios;

**IV. outras rendas** de quaisquer naturezas.

**Art. 98.** As contribuições e taxa instituídas nos **Incs. I, do art. 97**, serão consignados na folha de pagamento, sob a responsabilidade dos órgãos onde presta serviços ou goza de benefício previdenciário, na forma do disposto no **art. 8º, Inc. IV/CRFB, art. 545/CLT** e de outros dispositivos de normas federais ou municipais.

**Parágrafo único.** O não recolhimento das contribuições ou a omissão do repasse ao **SIND-UNIÃO** implica a incidência de multa e de juros de mora ao mês, independentemente de outras penalidades.

**Art. 99.** O Dirigente Sindical, o empregado e o filiado, causadores de dano moral, a imagem ou material ao **SIND-UNIÃO**, culposa ou dolosamente, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 100.** São as seguintes penalidades aplicáveis aos filiados:

**I. a advertência;**

**II. a suspensão das atividades;**

**III. a exclusão.**

**Art. 101.** As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria do **SIND-UNIÃO** em cumprimento ao Estatuto Social, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao acusado.

§ 1.º De toda decisão cabe recurso no prazo de 03 (três) dias.

§ 2.º Das decisões da Diretoria cabe sucessivamente ao mesmo órgão julgador o pedido expresso de reconsideração ou o pedido de revisão, este último com a apresentação de fato novo.

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ 08.073.930/0001-71

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174

**Art. 107.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato quando:

- I. desvincular-se do serviço público a pedido;
- II. desvincular-se do serviço público involuntariamente em razão de punição administrativa ou judicial reconhecidas pelo **SIND-UNIÃO**, neste caso, observado o amplo direito de defesa em procedimento administrativo sindical;
- III. mal versar ou dilapidar o patrimônio do **SIND-UNIÃO**;
- IV. nas hipóteses do art. 102.

§1º A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, de cuja decisão será considerado ciente o filiado julgado e será extraído da ata um expediente para divulgação no quadro de aviso interno do **SIND-UNIÃO** onde somente constarão as iniciais, o número da inscrição sindical prevista no art. 110 e a identificação da ata, por razões de preservação da dignidade da pessoa.

§2º Os membros da diretoria e do conselho fiscal que se afastarem para concorrer a cargos legislativos, retornarão ao cargo não sendo eleitos, e sendo eleitos ficarão afastado durante o exercício do cargo eletivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

**Art. 108.** Fica o **SIND-UNIÃO**, prévia e permanentemente autorizado e outorgado, na qualidade de apoiador, de interveniente ou de SUBSTITUTO PROCESSUAL, a ingressar com AÇÕES ADMINISTRATIVAS ou JUDICIAIS, individuais ou coletivas, para obtenção ou a manutenção de direitos oriundos da relação jurídica com o ente público, sem a necessidade de outra deliberação assembleiar, de apresentar "Lista dos Filiados" ou outros documentos específicos para autorizá-lo a cumprir tais finalidades constitucionais de defesa dos membros da categoria.

**Art.109.** Fica o **SIND-UNIÃO** expressamente autorizado, em consonância com a CRFB, a integrar como parte legítima nos pólos ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas ou judiciais, individual ou coletiva, relativas a direitos e obrigações oriundos da relação jurídica onde sejam partes os integrantes da categoria em qualquer um dos entes públicos da base territorial.

**Parágrafo único.** Nos mesmos termos do *caput* autoriza e outorga-se ao **SIND-UNIÃO** o direito de intervir em processos na qualidade de integrar demandas para se posicionar ante as teses jurídicas afetas a categoria, bem como de propor ou de defender a categoria nas Ações de Impugnação e de Reclamação administrativas ou nos tribunais.

  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.673.930/0001-7

  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174



Secretário-Adjunto:

Diretor Administrativo: *Cristiane Santos da Silva Tenaz*

Diretor Administrativo-Adjunto:

Tesoureiro: *Anna Gomes da Rocha*

Tesoureiro-Adjunto:

*Leonardo S. Sousa*  
Leonardo S. Sousa  
Advogado  
OAB/MG nº 154.174

Diretor de Organização: *Henrique Silva de Almeida*

Diretor de Organização -Adjunto:

**CONSELHO FISCAL:**

1º Titular:

2º Titular: *Laura Alves Dias*

3º Titular: *Valéria Suresma Lima*

1º Suplente:

2º Suplente:

3º Suplente:

**DEMAIS ASSOCIADOS E INTERESSADOS:**

*Maurício A. da Silva*  
Maurício A. da Silva  
Presidente do Sind União  
CNPJ: 08.873.930/0001-7



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO SIMONE ROCHA SANTOS SILVA - Oficiala					
RUA JOSÉ FRANCISCO GOMES, 169-B - CENTRO Fone: (38)3932-1086					
Código	6101-0	8201-8	8801-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	17	20
PROTOCOLO Nº 2130 REG Nº 285 - LIV 23-A - PÁG 125 - AV Nº 21					
São João do Paraíso, MG, 11 de abril de 2019					
SIMONE ROCHA SANTOS SILVA - OFICIALA					
Despesas	Emolumento	ISS	Recampe	TFJ	Total
	232,96	6,99	14,00	80,46	334,41
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO					
São João do Paraíso - CEP: 35737-000 - Fone: 3373.7822.8621.9416					
Total de atas: 20 / E-mail: 246.96 TFJ: 80.46 Total: 327,42					
Consulte a validade desta Selo no site: <a href="https://sistemas.tjmg.jus.br">https://sistemas.tjmg.jus.br</a>					

17.513.246/001-60  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
RUA JOSÉ F. GOMES Nº 169 - B  
CENTRO - CEP: 39.540-000  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

*Simone Rocha Santos Silva*  
Simone Rocha Santos Silva  
OFICIALA INTERINA

Secretário: Elziranus Carmo de Oliveira

Ata de número cento e dezesseis, ata de posse das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Paraíso - MG/Sind União. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2018, na sede do sindicato, situada à Rua José Francisco Gomes, nº 196, Centro, São João do Paraíso - MG, CEP: 39.540-000, a partir das 19 horas, por convocação da sua Presidente, na forma do Estatuto Social. A presidente Cristiane Santos da Silva Finrag, cumprimentou a todos, fez uma oração e fez agradecimentos a todos os presentes, à diretoria 2015/2018, à assessoria jurídica e aos filiados pela confiança creditada neste mandato e colaboração. Em seguida instalou a mesa coordenadora para a realização de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes de membros do referido sindicato para o biênio de um de setembro de dois mil e dezoito à trinta de agosto de dois mil e vinte e um, eleitas, em eleições através de voto secreto no dia 11 de agosto de 2018, na sequência abriu o espaço para que os membros da Diretoria eleita e Conselho Fiscal fizessem uso da palavra. Por sua vez, o presidente eleito expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço da luta pelos direitos dos servidores públicos municipais desta cidade, em seguida os eleitos prestaram o compromisso de posse e após foram declarados vencedores pela coordenação da cerimônia. A coordenação da cerimônia deu início à palavra para os assessores jurídicos. A Sr. Leonilde Silveira Sousa fez uso da palavra agradecendo a diretoria e aos filiados pela confiança de trabalho alguns diretores também fizeram seus agradecimentos. Assim a Diretoria e Conselho Fiscal empossada tem a seguinte composição: PRESIDENTE: MAURÍCIO ÂNGELO DA SILVA, casado, Professor, decreto nº 022/99 de 26/03/1999 e decreto nº 011/02 de 15/05/2002, filiado em 27/05/2006, com RG: MG-6.441.259 e CPF: 856.874.646-20, residente na Rua Eufrásia Trancoso, 50, nesta cidade. VICE-PRESIDENTE: Ro



Lígia PERFEIRA GOMES, casada, Professora, decreto nº 0019/04  
 de 01/07/2004, filiada em 27/05/2006, com RG: MG-11.046.573 e  
 CPF: 045.120.596-01, residente na rua Ferdalima Ferreira Sapu-  
 mba, 173, nesta cidade. SECRETÁRIO GERAL: EDIMILDA TOR-  
 GE SILVA ROCHA, casada, Professora, decreto nº 022/99 de 15/03/1999,  
 filiada em 27/05/2006, com RG: MG-10.617.043 e CPF: 035.187.406-  
 28, residente na rua José Gonçalves Nilton, 325, nesta cidade. SUPLE-  
 NTE - SECRETARIA GERAL: GILDETE GOMES ROCHA, casada,  
 Professora, decreto nº 022/99 de 15/03/1999, filiada em 03/07/12, com  
 RG: MG-6.481.821 e CPF: 663.659.616-34, residente na Praça  
 da Matriz, 25, nesta cidade. DIRETORA ADMINISTRATIVA:  
 CRISTIANE SANTOS DA SILVA FERRAZ, casada, Professora,  
 decreto nº 0003/02 de 05/04/2002, filiada em 27/05/06, com RG 4MG  
 10393.643 e CPF: 045.184.586-21, residente na rua Papedeão Rocha  
 Almeida, 85, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETOR ADMINISTRATI-  
 VO: JOSÉ CARLOS GOMES ROCHA, casado, Professor, decreto  
 nº 19 de 03/02/12, filiada em 12/11/12, com RG: 11.492.886 e CPF:  
 047.181.156-47, residente na rua Mata Grossa, 594, nesta cidade.  
 DIRETORA FINANCEIRA: ANA GOMES DA ROCHA, casada  
 Professora, decreto nº 0003/02 de 05/04/2002, filiada em 27/05/06, com  
 RG: 29.829.470-9 e CPF: 004.338.466-82, residente na rua An-  
 tônio José Lima, 80, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETORA FINAN-  
 CEIRA: IDLINDA SEINA SOARES, casada, Professora, decreto nº  
 022/99 de 26/03/1999, filiada em 27/05/06, com RG: 12.091.649 e  
 CPF: 030.975.406-62, residente na rua Elpidio Santos, 32, nesta  
 cidade. DIRETORA DE ORGANIZAÇÃO: DENIVAR ALVES DE  
 ALMEIDA, divorciada, Auxiliar de Serviços da Educação Básica, de-  
 creto nº 001/11 de 01/01/2011, filiada em 27/05/06, com RG: MG-12.  
 297.886 e CPF: 007.927.386-67, residente na rua Padre Luiz Fi-  
 liz, 137, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETORA DE ORGANIZA-  
 ÇÃO: EUNICE MARQUES DE BRITO SOUSA, casada, Professora  
 ra, decreto nº 0003/02 de 05/04/2002, filiada em 10/03/15, com RG:  
 MG-11.513.552 e CPF: 043.463.116-79, residente na rua Angelo



Município de Carvalho, 114, nesta cidade. DIRETORA DE FORMAÇÃO SINDICAL: MARIA MAGALI MOURA CRUZ, casada, Professora, decreto nº 0014/02 de 20/05/2002, filiada em 27/05/06, com RG: MG-10.711.627 e CPF: 053.140.686-56, residente na Rua Ângelo Pinheiro de Carvalho, 360, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETORA DE FORMAÇÃO SINDICAL: MAGIVA FERRAZ DE ALMEIDA, solteira, Professora, decreto nº 0023/99 de 10/05/1999, filiada em 10/08/06, com RG: MG-11189965 e CPF: 036.139.866-20, residente na rua Joaquim Antônio Ribeiro, 114, nesta cidade. DIRETORA JURÍDICA: VENERANDA ALVES GOMES, solteira, Recepcionista, decreto nº 0019/04 de 01/07/2004, filiada em 27/05/06, com RG: MG-10.500.583 e CPF: 031.100.546-20, residente na Avenida Sr. Osório Adriano da Rocha, 374, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETOR JURÍDICO: LUCIO ALVES MORAIS, casado, função de Continúo, decreto nº 0011 de março de 2011, filiada em 11/12/14, com RG: MG-13.385.544 e CPF: 058.785.646-70, residente na rua Perumambuco, 289, nesta cidade. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: HÉLVIO ALVES DE SA, casado, Motorista, decreto nº 021/99, 15/03/1999, filiada em 27/05/06, com RG: 0238096122 e CPF: 172.643.085-20, residente na rua Sordelina Ferreira Lapuchinho, 08, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: VILMA PINHEIRO DE CARVALHO, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, decreto nº 021/99 de 15/03/1999, filiada em 12/12/14, com RG: M-7.595.490 e CPF: 001.045.216-86, residente na rua Sr. Honório, 320, nesta cidade. DIRETORA DE ASSUNTOS LIGADOS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR: NEUSA GOMES DE ALMEIDA, casada, Auxiliar de Serviços da Educação Básica, decreto nº 051/99 de 12/09/1999, filiada em 03/11/06, com RG: M-8.303.290 e CPF: 028.383.708-88, residente na Avenida Sr. Osório Adriano da Rocha, 213, nesta cidade. SUPLENTE - DIRETORA DE ASSUNTOS LIGADOS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR: F

Secretaria: Edimunda Jorge Silva Rocha  
 Tesoureira: Ana Gomes da Rocha  
 Recebidas: Rosária Corra  
 Gillete Gomes da Rocha  
 Eustáquio Santos da Silva Junior  
 Jaela Lacerda  
 Selinda Lima Soares  
 Demerval Alves de Almeida  
 Eunice Marques de Brito Sousa  
 M. Magalhães Moura Cruz  
 Magna Ferraz de Almeida  
 Aparecida Alcega Garcia  
 Júlio César Morais  
 Edilvino Alves de S. O.  
 Valmar Pinheiro de Carvalho  
 Neusa Gomes de Almeida  
 Paula Patrícia Rocha Silva  
 Amélia Aparecida G. de Almeida  
 Clemência Maria Nascimento  
 Lívia Nunes Dias  
 Clemência Martins dos Santos  
 Vilma Sousa Lima  
 Aracelis Caroba Neto

CARTÓRIO  
TABELA

CARTÓRIO  
TABELA



OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS  
 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG  
 Reconhecido por verdadeira e fiel cópia, SEMEXTRANEJA (1)  
 Assinado por Edimunda Jorge Silva Rocha - Ana Gomes da Rocha  
 São João do Paraíso, 16/08/18

Tamires Figueira Sousa  
 TABELA

17513246/0001-60

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
 RUA JOSÉ B. GOMES Nº 169-B  
 CENTRO - CEP. 39.540-000  
 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Juiz de Direito de São João do Paraíso - MG  
 Praticado nº 1943  
 Registrado em 12/08/2018  
 SIMONE ROCHA SANTOS SILVA  
 OFICIALA INTERINA



Ata de número cento e dezessete, ata de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Paraíso - MG, SIND UNIÃO, todos os servidores da educação, reuniram-se aos trinta e um dias do mês de agosto de 2018, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Artur Trancoso, nº 92, nesta cidade, às 19 horas e 30 minutos, por falta de quórum legal realizou-se numa segunda convocação